

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 308/2013

Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas dos magistrados e servidores no âmbito do Tribunal.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 67, de 6 de julho de 2011, do Tribunal de Contas da União, e o que consta do Processo Administrativo TRT 18ª nº 494/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A entrega das Declarações de Bens e Rendas pelos servidores e magistrados, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Por ocasião da posse ou da entrada em exercício, os magistrados e servidores deverão encaminhar à Seção de Magistrados da Secretaria-Geral da Presidência ou à Seção de Cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, autorização de acesso aos dados de bens e rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º Alternativamente à autorização a que se refere o caput, poderá ser apresentada cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física encaminhada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada anualmente, no prazo de quinze dias após a data-limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A apresentação da declaração a que se refere o § 1º será exigida, ainda, no momento da posse ou exercício em cargo em comissão ou função comissionada, bem como para instrução de processo de aposentadoria.

§ 4º Em se tratando de servidor, a autorização a que se refere o caput perderá efeito sobre os exercícios subsequentes caso deixe de ocupar cargo efetivo ou de exercer cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 3º Não será expedido ato de posse de magistrado ou servidor sem que haja o prévio encaminhamento da autorização a que se refere o art. 2º ou apresentação da Declaração de Bens e Rendas, sem prejuízo da aplicação de penalidade, nos termos da lei.

Art. 4º Compete às unidades mencionadas no art. 1º o recebimento, formalização, tratamento confidencial, controle e guarda das informações de que trata esta Portaria, bem como a remessa ao Tribunal de Contas da União da relação atualizada das autorizações de acesso e das cópias das declarações de bens e rendas apresentadas.

Parágrafo único. A remessa de que trata o caput deverá ocorrer em no máximo trinta dias após a data-limite estipulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas declarar, por ocasião da prestação anual de contas ao Tribunal de Contas da União, se houve o adequado cumprimento da exigência de apresentação da autorização de acesso ou da declaração de bens e rendas pelos magistrados e servidores, na forma desta Portaria.

Art. 6º Os servidores que, em virtude do exercício de cargo em comissão ou função comissionada, tenham acesso às informações fiscais de que trata esta Portaria, sujeitem-se às sanções legais por eventual infração ao dever de sigilo.

Art. 8º Compete à Secretaria de Controle Interno fiscalizar o cumprimento da obrigação de apresentação da autorização de acesso e da Declaração de Bens e Rendas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GP/GDG nº 452/99.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goânia, 8 de julho de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**ANEXO**

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS  
DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**

**DADOS PESSOAIS**

NOME:

MATRÍCULA:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

RAMAL:

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, o acesso, pelo Tribunal de Contas da União, aos dados constantes das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

<hr/> <p>Local e data</p>	<hr/> <p>Assinatura</p>
---------------------------	-------------------------